



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

DE: **Controladoria Interna da PMT**
PARA: **Comissão de Licitação**
Processo Administrativo: **Nº 23040001/20**
Procedimento de Licitação: **Nº 7/2020-300401**
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Tipo: **MENOR PREÇO**

Refere-se o Parecer do Controle Interno, sobre a análise do **Processo nº 7/2020-300401**, referente à modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto aquisição de Kit's Diagnósticos para Imunoglobulina IGM/IGG para Corona Vírus, **CONFORME O ART 4º DA LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Saúde**, e, por este têm-se o seguinte:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º – A Unidade orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza o Parágrafo IV, da Lei 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018, os quais descreveram:

Observou-se a dotação orçamentaria, conforme a LOA Lei Orçamentaria Anual.

Art. 24: É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

DA MOTIVAÇÃO DO CERTAME

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de **Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida aquisição pela modalidade dispensa licitação, autorizando início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.**

O presente certame visa a aquisição de Kit's Diagnósticos para Imunoglobulina IGM/IGG para Corona Vírus, portanto, ininterrupção e inviabilização dos serviços onde os serviços são de extrema importância em toda a sede do município.

Por fim, confirmo haver no orçamento vigente dotação orçamentária neste exercício financeiro para a realização da pretensa despesa.

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas.

A empresa contratada apresentou os seguintes documentos de habilitação: proposta orçamentária (fls. 36), contrato de constituição (fls. 37-39), NIRE (fls. 41), Ata de Assembléia Geral (fls. 43-46), Estatuto Social (fls. 47-57), documentos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, documentos de identificação dos representantes legais, CNPJ, documento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Alvará de Localização, Certidão de quitação do ISS, Certidão Municipal de Quitação Plena, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

Verifico que não consta dos autos as certidões negativas de débitos de tributos federal e estadual. Contudo, em que pese a ausência de tais documentos, pode-se verificar que se trata de empresa idônea, sem quaisquer óbices para contratar com a municipalidade. Entretanto, recomendo que seja providenciada as referidas certidões, para juntada aos autos.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



vigente, opto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, **Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:**

- Que sejam procedidas as Publicações da Ratificação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, no Mural dos Jurisdicionados-TCM/PA, e no Portal da Transparência do Município;
- Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente seja executadas após as devidas assinaturas dos Contratos ou emissão de Nota de Empenho pelo setor competente.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tailândia-PA, 04 de Maio de 2.020

Cristovão Vieira Pinto
Coordenador Interno-PMT
CPF: 255.334.879-72